



**LEI Nº 4.836, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.232/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. Não se aplica a presente Lei aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º. O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

**Art. 2º** Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

I — Pagamento de Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III — Pagamento de 13º salário proporcional;

IV — Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V -Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;

VI — Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;

VII-Rescisão de contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA";

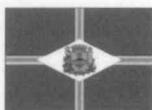
VIII -Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;

IX - Levantamento do valor depositado a título de Fundo de Reserva, complementado Proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

§ 1º. O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos





adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

**Art. 3º.** Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa.

**Parágrafo único.** No requerimento, o servidor optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

**Art. 4º** Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

I - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico;

II - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;

III - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;

IV Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º. O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

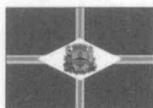
§ 2º. O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§ 3º. A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretratável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

**Art. 5º** Fica vedada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

**Art. 6º** É vedado a qualquer servidor público, membro de poder ou detentor de mandato eletivo constranger servidor, forçando-o aderir ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

**Art. 7º** O plano de Desligamento Voluntário – PDV é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de Publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor





solicitar a adesão do Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O deferimento de cada pedido estará sujeito a disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 03 de abril de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo





**LEI Nº 4.836, DE 03 DE ABRIL DE 2019.**

**Cria o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.232/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Desligamento Voluntário — PDV, no âmbito da autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto da Estância Turística de Ibitinga - SAAE, a ser executado em conformidade com esta Lei, com abrangência somente para os servidores pertencentes ao quadro de empregos efetivos, de provimento por concurso público, vinculados a essa autarquia, em exercício, afastados, licenciados ou com contrato de trabalho suspenso, com o objetivo de possibilitar melhor alocação dos recursos humanos, propiciar a modernização da administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

§ 1º. Não se aplica a presente Lei aos servidores indiciados em sindicância ou em processo administrativo disciplinar em andamento, aos que responderem por crime, com sentença transitada em julgado, bem como àqueles que venham a ser exonerados ou tiverem seu contrato de trabalho rescindido para assumir outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal.

§ 2º. O servidor público concursado, que estiver ocupando cargo em comissão ou função de confiança, deverá ser exonerado para adquirir o direito à adesão ao PDV.

**Art. 2º** Ao servidor público do SAAE que optar pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

I — Pagamento de Indenização correspondente à média dos últimos doze meses de remuneração percebida pelo empregado optante, a contar do deferimento do pedido, multiplicada pelo número de anos que possui de vínculo empregatício com o SAAE, limitado a 10 (dez) anos;

II - Pagamento de férias vencidas e não gozadas, e as proporcionais;

III — Pagamento de 13º salário proporcional;

IV — Pagamento de Remuneração proporcional aos dias trabalhados;

V -Pagamento de indenização no valor correspondente ao salário referência do servidor;

VI — Indenização equivalente a 40% (quarenta por cento) do saldo em conta do FGTS, vinculada ao emprego público do qual solicitou a adesão ao Programa;

VII-Rescisão de contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA";

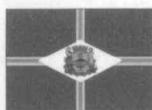
VIII -Levantamento e indenização do saldo depositado em sua conta do vale/cartão alimentação;

IX - Levantamento do valor depositado a título de Fundo de Reserva, complementado Proporcionalmente pelo SAAE, até a data de desligamento, nos termos da Lei Municipal nº 1.953, de 13 de janeiro de 1994.

§ 1º. O desligamento dos empregados públicos obedecerá às normas trabalhistas e previdenciárias, garantindo-se os incentivos estabelecidos neste artigo.

§ 2º. Na contagem do tempo de efetivo exercício para o cálculo de concessão dos incentivos financeiros, considerar-se-á, como ano integral, a fração igual ou superior a seis meses.

§ 3º. Considerar-se-á como remuneração mensal, para o cálculo dos incentivos financeiros, a soma do vencimento básico, das vantagens permanentes relativas ao emprego público e aos





adicionais de caráter individual, devidos no mês em que se efetivar o desligamento, além das demais vantagens percebidas com regularidade nos últimos doze meses, nestas compreendidas as relativas à natureza ou local de trabalho, à exceção de retribuição pelo exercício de função ou cargo de direção, chefia ou assessoramento, gratificação natalina e adicional de férias.

**Art. 3º.** Para aderir ao Programa de Desligamento Voluntário — PDV, o servidor interessado deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, junto à Diretoria da Autarquia, no qual, obrigatoriamente, fará constar sua qualificação, o desejo livre e consciente de aderir ao PDV, a data de ingresso no serviço público do SAAE e a denominação do cargo que ocupa.

**Parágrafo único.** No requerimento, o servidor optante declarará que se inscreve no Programa de Desligamento Voluntário, aceitando todos os seus termos, bem como de que está ciente do inteiro teor desta Lei e que renuncia à sua estabilidade no serviço público.

**Art. 4º** Apresentado o requerimento, serão tomadas as seguintes providências:

- I - A Diretoria emitirá certidão circunstanciada sobre a situação funcional do servidor optante pelo PDV, anexando cópia do cálculo pormenorizado da indenização e benefícios previstos no artigo 2º e das verbas rescisórias a que fará jus, bem como dos descontos legais e previdenciários, encaminhando o processo ao Departamento Jurídico;
- II - O Departamento Jurídico examinará o processo e emitirá parecer sobre sua legalidade, encaminhando-o à Diretoria para manifestar-se;
- III - Sendo deferido o pedido pela Diretoria, o processo será encaminhado ao setor de Contabilidade para empenho e em seguida à Tesouraria para liquidação;
- IV Efetuada a liquidação, a Diretoria emitirá portaria de demissão voluntária para publicação no órgão de imprensa oficial, efetuando-se todas as anotações legais no prontuário e na CTPS do servidor público, e encaminhará o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ibitinga, para homologação.

§ 1º. O optante pelo PDV assinará, no ato de liquidação, termo de quitação de todos os seus direitos, devendo constar que dá ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação de toda e qualquer parcela ou verba salarial e rescisória decorrente da relação de emprego, não incidindo, na hipótese, o disposto no artigo 477, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT.

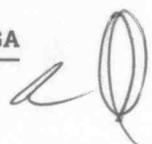
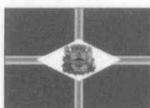
§ 2º. O optante pelo PDV deverá aguardar em exercício a conclusão do procedimento.

§ 3º. A decisão proferida pela Diretoria que defere o requerimento do PDV é de caráter irrevogável, irretroatável e irrecorrível, e proferida desde que a saída do servidor não representar comprometimento à prestação dos serviços públicos, observado o interesse público.

**Art. 5º** Fica vedada, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do desligamento, a nomeação para cargo público em comissão ou admissão na Administração Pública Municipal do empregado público, dispensado através do Programa de Desligamento Voluntário de que trata esta Lei, salvo se a posse se der em virtude de aprovação em concurso público com edital publicado em data posterior ao seu desligamento.

**Art. 6º** É vedado a qualquer servidor público, membro de poder ou detentor de mandato eletivo constranger servidor, forçando-o aderir ao Plano de Desligamento Voluntário – PDV.

**Art. 7º** O plano de Desligamento Voluntário – PDV é estabelecido por tempo determinado, com vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de Publicação desta Lei, sendo os primeiros 30 (trinta) dias o prazo para o servidor





solicitar a adesão do Programa, e os demais 180 (cento e oitenta) dias para a Administração analisar e deferir ou não a solicitação.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, adicionadas ou suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O deferimento de cada pedido estará sujeito a disponibilidade financeira da Autarquia e obedecerá sempre ao interesse público.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 03 de abril de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

